



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 143/2025

REF. PROJETO DE LEI N° 135/2025

“Autoriza a permuta de imóvel público dominical e dá outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar imóvel de domínio público, dominical, com imóvel de domínio privado, ambos com mesma metragem, localização, características e idêntico valor de mercado, adiante especificados:

IMÓVEL DE DOMÍNIO PRIVADO					IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO				
LT	QD	M²	Matr.	Valor R\$	LT	QD	M²	Matr.	Valor R\$
3	19	300,00	9.012	120.000,00	2	19	300,00	10.265	120.000,00

Parágrafo único. Seguem em anexo os laudos de avaliação e respectivas certidões de matrículas imobiliárias atualizadas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A permuta subordina-se a interesse público plenamente justificado, conforme o parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo n° 201.630, cuja cópia segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do art. 113, I, “b” da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O negócio jurídico será instrumentalizado por escritura pública, nos termos do art. 108 do Código Civil.

Parágrafo único. As despesas de escritura e registro ficam a cargo exclusivo do particular proprietário do lote 3, vedado qualquer tipo de despesa ou ônus a cargo do poder público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 13 de novembro de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara


Luciano Mazzonetto
1º Secretário